

## ANEXO TUA

### AVERBAMENTO N.º 3

#### À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 24/06/VR

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Averbamento, resultante da alteração do Alvará de Licença, a/à:

#### **GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS, E.I.M.**

Sede: **Aterro Sanitário - Estrada das Alcáçovas - 7000 Évora**

CAE Rev.3: **38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

Detentor do NIPC: **506346773**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:


- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

Instalação: **Ecocentro e Estação de Transferência de Montemor-o-Novo**

Local: **Zona Industrial da Adua – Montemor-o-Novo**

O presente Averbamento altera o Alvará de Licença n.º 24/06/VR, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento das condições da Licença e dos subsequentes Averbamentos.

Évora, 8 de outubro de 2019

O Vice-Presidente  
  
Jorge Pulido Valente

**I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 178/2006, DE 5 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (ATUALIZAÇÃO)**

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) 1)

1) Por «armazenamento temporário» entende -se o armazenamento preliminar, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do DL 73/2011, de 17 de junho.

**Ecocentro (EC):**

Os resíduos armazenados no Ecocentro provêm da recolha seletiva, efectuada pelo Município de Montemor-o-Novo e da entrega no local por particulares, comércio e indústria. Os resíduos serão posteriormente encaminhados para a Unidade de Alvéolos de materiais recicláveis e Estação de Triagem da GESAMB, localizada nas instalações do Aterro de Resíduos não perigosos de Évora.

**Estação de Transferência (ET):**

A Estação de Transferência armazena temporariamente os RSU indiferenciados provenientes dos concelhos de Montemor-o-Novo e de Vendas Novas.

As viaturas municipais descarregam os resíduos em 3 tremonhas metálicas posicionadas numa plataforma sobrelevada e associadas a semi-reboques. Quando um dos semi-reboques estiver cheio será transportado para a UTMB de Évora, sendo substituído por outro.

**Abastecimento de água:** Feito a partir da rede pública. Não existe captação de águas subterrâneas

**Águas residuais domésticas:** Drenagem efetuada para o coletor público

**Águas residuais potencialmente contaminadas:** provenientes da zona da ET, é efetuada a drenagem para o coletor público.

**Área licenciada:**

- Área coberta: 120 m<sup>2</sup>
- Área impermeabilizada não coberta: 4 928 m<sup>2</sup>
- Área total: 12 597 m<sup>2</sup>

**2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)**

**ECOCENTRO**

*Resíduos (códigos LER), capacidades/quantidades e respetivos códigos OGR a eles associados*

CÓDIGO LER <u>2)</u>	DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade de Armazenagem (m <sup>3</sup> )	Quantidade Gerida (t/ano)
02	RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES		
02 01	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca		

02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	30	15
13	<i>ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)</i>	2	4
15	<i>RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES</i>		
15 01	<i>Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)</i>		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	30	75
15 01 02	Embalagens de plástico	30	50
15 01 03	Embalagens de madeira	30	40
15 01 04	Embalagens de metal	30	50
15 01 05	Embalagens compósitas	30	50
15 01 06	Mistura de Embalagens	30	4
15 01 07	Embalagens de vidro	30	15
16	<i>RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS NOUTROS CAPÍTULOS DA LISTA</i>		
16 01	<i>Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)</i>		
16 01 03	Pneus usados	30	8
17	<i>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)</i>		
17 01	<i>Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos</i>		
17 01 01	Betão	100	2 500
17 01 02	Tijolos	100	2 500
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	100	2 500
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	100	2 500
17 02	<i>Madeira, vidro e plástico</i>		
17 02 01	Madeira	30	250
17 02 02	Vidro	30	250
17 02 03	Plástico	30	250
17 03	<i>Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão</i>		
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	100	250
17 09	<i>Outros resíduos de construção e demolição</i>		
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	30	3 000

20	<i>RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE</i>		
20 01	<i>Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)</i>		
20 01 01	Papel e cartão	30	75
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	2	4
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	30	30
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	0.5	30
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	0,5	30
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <u>3)</u>	30	30
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 e 200135	30	30
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137	30	30
20 01 39	Plásticos	30	30
20 01 40	Metais	30	30
20 02	<i>Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)</i>		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)	30	3 500
20 03	<i>Outros resíduos urbanos e equiparados</i>		
20 03 07	Monstros	30	600
<b>TOTAL</b>			<b>18 730</b>

## ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

*Resíduos (códigos LER), capacidades/quantidades e respectivos códigos OGR a eles associados*

CÓDIGO LER <u>2)</u>	DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade de Armazenagem (m <sup>3</sup> )	Quantidade Gerida (t/ano)
20	<i>RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE</i>		
20 01	<i>Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)</i>		
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	270	1 000
20 01 10	Roupas		5
20 01 11	Têxteis		5
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés		5 000
20 02	<i>Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)</i>		

20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis		1 000
20 03	<i>Outros resíduos urbanos e equiparados</i>		
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		15 000
20 03 02	Resíduos de mercados		1 000
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas		1 000
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos		1 000
<b>TOTAL</b>			<b>25 010</b>

- \* *Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008*
- 2) *CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão 2014/955/EU*
- 3) *Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.*

#### Resumo de quantidades

- Quantidade de resíduos geridos (total): 43 740 t/ano (R13)
  - Ecocentro: 18 730 t/ano
  - Estação de transferência: 25 010 t/ano

### **3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍNDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA (ATUALIZAÇÃO)**

#### **3.1. CONDIÇÕES GERAIS**

-

#### **3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.2.1. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da SECÇÃO IV, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Substitui a condição n.º 3.2.1 do Averbamento n.º 2*):

##### *Locais de armazenamento*

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
- *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*

3.2.2. Cumprir os “*Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*);

3.2.3. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pilhas e Acumuladores*, constantes da SECÇÃO V, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de*

*Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III), sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (Nova condição específica):*

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
- *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*

3.2.4. Dar cumprimentos aos “*Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores*”, estabelecidos pela agência portuguesa do ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*);

3.2.5. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Óleos Usados*, constantes da SECÇÃO II, nomeadamente as condições de armazenagem da “*Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados*”, estabelecida pela APA, e publicada em «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Substitui a condição n.º 2.2.7 do Averbamento n.º 1*):

3.2.6. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pneus Usados*, constantes da SECÇÃO III, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*):

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
- *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*

*(Nota: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento.)*

3.2.7. Cumprir os “*Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*);

3.2.8. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)* quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (*Substitui a condição 2.2.3 do Averbamento n.º 1*).